



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 07/03/17  
Lagés

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severo  
Eduardo

para relatar.

Em 10/03/17  
Hipólito

Presidente Comissão de Administração  
Pública



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

#### *PARECER*

PROJETO DE LEI N° 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE:

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS QUE ESPECIFICA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 28, DE 09 DE JUNHO DE 2003, PARA CRIAR NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO, AS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: Deputado **SEVERO EULÁLIO**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa alterar a LC nº 28/2003 (Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências) e tem ainda como objetivo criar Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos, todas vinculadas as Secretarias de estado, com a finalidade precípua de desenvolver e executar programas e investimentos estratégicos do Estado.

Para tanto, o autor afirma que essas Coordenadorias serão dotadas de autonomia gerencial, orçamentária, financeira e contábil no grau necessário para execução das suas atividades, assim como também poderão realizar atos, contratos, convênios, parcerias voluntárias e ajustes congêneres necessários ao seu desempenho das suas atribuições.

Foi observado que para fins de estruturação dessas Coordenadorias, serão criados cargos em comissão e que serão extintos outros de igual número já pertencentes a estrutura organizacional do Estado.

Por fim, verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ tendo sido a proposição aprovada, etapa seguinte foi encaminhado a Comissão de Administração Pública e Política Social onde foi designado este relator para emitir parecer nos termos regimentais.

A proposição veio acompanhada de emenda.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De inicio, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Logo, não havendo mais o se questionar em relação aos aspectos jurídicos dessa proposição, passaremos a analisar seus aspectos administrativos.

De acordo com o que se extrai dessa proposição, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo e político social, tendo em vista que a criação desses cargos só poderá ser efetivada com a extinção de outros, onde afirma o autor como forma de compensação.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação ( )  
Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de março de 2017.

Severo Eulálio  
Relator

